



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

Contrato n.º 016.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA DAS LUZ CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Maira Branco Monteiro e pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer – Sr. Felipe Mattos Monteiro e de outro lado a Empresa **DAS LUZ CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.857/0001-20, com sede na Estrada Araruama - Rio Bonito, nº 210 – KM 36 – Parque Hotel – Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Fernando Pinto de Melo, portador do documento de identidade nº 81.253.124-2, órgão expedidor: IFP/RJ, CPF nº 284.747.167-72, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 13640 de 11 de novembro de 2022, referente a adesão da Ata de Registro de Preços nº 078/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 44/2022 – SEMAD, Processo administrativo 2399/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei Municipal nº 1840 de 12 de Julho de 2022 – Código 001 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da unidade orçamentária, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente às normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **DAS LUZ CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preços nº 078/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 44/2022 – SEMAD, Processo administrativo 2399/2022, referente a aquisição de refrigerador, caixa amplificadora e bebedouro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista às fls. 02/03 do procedimento administrativo 13640/2022, e conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	V. Total
2	REFRIGERADOR (GELEDEIRA) FROST FREE 02 PORTAS 475 LITROS APROXIMADAMENTE COR: BRANCA 110V CLASSE A. CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. MANUAL EM PORTUGUES E ASSISTENCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO	UNID.	CONSUL	03	R\$ 3.953,65	R\$ 11.860,00
19	CAIXA AMPLIFICADA CM-400 BLUETOOTH, USB POTENCIA MINIMA DE 400W. CERTIFICADO DE GARANTIA COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, MANUAL EM PORTUGUES, COM ASSISTENCIA TECNICA NO RIO DE JANEIRO	UNID.	MONDIAL	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
34	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM AÇO CONJUGADO ADULTO E INFANTIL COLUNA INOX, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, CONEXÕES INTERNAS EM MATERIAL ATOXICO, SERPENTINA INTERNA INOX, PIA INOX POLIDO 220V CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM ASSISTENCIA TECNICA NO RIO DE JANEIRO	UNID.	KARINA	03	R\$ 1.131,20	R\$ 3.393,60
TOTAL						R\$ 18.254,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

- I– Local de entrega: Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Luiz Gomes – 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000.
II– Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de entrega.
III– Forma de entrega: O dia e a hora deverá ser agendado previamente junto almoxarifado da SEMTICC no endereço: Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Luiz Gomes – 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I– O recebimento do objeto caberá ao almoxarifado da SEMTICC, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelos almoxarifados de cada setor, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital do Processo administrativo 2399/2022.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000
CNPJ nº 28.741.093/0001-67
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

III- O aceite/aprovação dos produtos pelos armazenados de cada setor, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(ais) ou dispendios com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital do Processo Administrativo 2399/2022.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 18.254,55 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

I- O pagamento será efetuado após entrega e conforma Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTICC.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNCDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII- Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX - No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II- Fornecer os materiais e os equipamentos conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V- Credenciar junto a SEMTICC, funcionário que atenderá as requisições dos itens objeto do contrato.

VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais e equipamentos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a SEMTICC, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 2399/2022 - SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMTICC, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em responsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV- Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000
CNPJ nº 28.741.093/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

III- O aceite/aprovação dos produtos pelos almoxarifados de cada setor, não evolui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(ais) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital do Processo Administrativo 2399/2022.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 18.254,55 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

I- O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTICC.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII- Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX - No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II- Fornecer os materiais e os equipamentos conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V- Credenciar junto a SEMTICC, funcionário que atenderá as requisições dos itens objeto do contrato.

VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, fretes, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

V- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI- Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII- As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 09.01.041220001.2.001.4400.52.00.00 - SEMTICC - Empenho nº. 000177/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 20 de março de 2023


Maira Branco Monteiro
PREFEITA


Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer
Mat. 8064/0

DAS LUZ CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA EPP
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO FERNANDO PINTO DE MELO
Data: 16/03/2023 16:15:19 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº


José Márcio R. da Cunha M. Carmindo
CPF 166 836 817-08

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 012.781.482-09

Confere com Original
20/03/2023


José Márcio Ribeiro da C. M. Carmindo
Mat. 6188/3